



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone: (14) 3009-5500

www.funprevbauru.sp.gov.br



ATA N.º 64/2020 – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNPREV

PORTARIA N.º 213/2020.

DATA: 02/12/2020	HORÁRIO (Início – Término): 09h15min – 09h50
LOCAL: Sala Escola Previdenciária	

PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURA
Kátia Cristina Gonçalves	Presidente	
Henrique Carneiro	Secretário	
Renan Bernardo de Oliveira	Membro	
Adão Francisco Lofrano Junior	Membro	

TÓPICOS

Processo n.º 1273/2020 – Autorização para abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa de consultoria de investimentos.

1.) Esta Comissão reuniu-se para dar conhecimento ao recurso impetrado pela empresa Crédito e Mercado contra a intenção de anulação do certame em sessão realizada em 16/11/2020, recebido por esta Presidente via e-mail às 14h no dia 01/12/2020.

2.) No que se refere ao art. 109, inciso I, letra c e §3º da Lei nº 8.666/1993 esta Comissão abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município (03/12/2020), encerrando-se portanto no dia 10/12/2020 às 14h, para a empresa LDB apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa supramencionada que encontra-se anexa a esta ata.

(Henrique Carneiro, secretário), dou fé e lavro a presente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim.

À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE
BAURU – FUNPREV
Comissão Especial de Licitação
Att. Sr. Gilson Gimenes Campos

Processo Nº 1273/2020 – Tomada De Preços Nº 01/2020 – “Aviso se intenção de anulação em razão do não atendimento às exigências no que se refere ao item 4.1 do Capítulo XV do Edital”

A CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.306.104/0001-36, estabelecida na Rua Tapinas, nº 22, 5 Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Eduardo Balconi Nakamura, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 30.128.407-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.285.508-10, vem, muito respeitosamente, à presença desta Ilustre Comissão de Julgamento de Licitações, e do seu Presidente, com esboço do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente:

Recurso de Reconsideração sobre a Intenção de Anulação de Processo Licitatório

Processo Nº 1273/2020 – Tomada De Preços Nº 01/2020

Tudo pelos motivos de fato e de Direito adiante articulados, requerendo ao final, o que segue:

-I-

PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente frisa-se que o presente Recurso a Licitação, é *tempestivo*, posto que, concedido 5 (cinco) dias úteis e o prazo fatal para apresentação será a data de 01/12/2020, às 14:00 horas, vez que o presente recurso foi protocolado dentro deste período, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

c) anulação ou revogação da licitação;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Isto posto, requer em preliminar, desde já a este ilustre Presidente da FUNPREV e a Comissão Especial de Licitações do Instituto, com devida *venia*, que se digne em **receber e processar o presente Recurso**.

-II-

INTRÓITO

A Empresa **CRÉDITO E MERCADO ENGNHARIA FINANCEIRA.**, ora RECURSANTE, é pessoa jurídica de direito privado, com idoneidade financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica especializada na prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, **nos termos da regulação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.**

Por tal desígnio, a **CRÉDITO E MERCADO** participou do processo licitatório de Tomada De Preços Nº 01/2020, Processo nº 1273/2020, **SEND O DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME**, conforme pode ser constado no item 8 da Ata Nº60/2020 – Sessão Pública, a qual declarou nos seguintes termos:

Item 8: “Baseado na avaliação final obtida no julgamento da técnica e preço do presente processo licitatório a Comissão Especial de Licitação declara vencedora deste certame a empresa Crédito Mercado Engenharia Financeira EIRELI, por ter cumprido todas as exigências do edital e por ter apresentado a melhor proposta dentro dos critérios exigidos.”

Diante do resultado ficou esta licitante no aguardo da homologação e adjudicação do objeto do contrato a ser formalizado entre as partes, porém na data de 17/11/2020, recebemos e-mail da FUNPREV com informativo sobre a intenção anulação e, na data de 24/11/2020, no site da FUNPREV do Município de Bauru, verificamos a publicação com o mesmo teor a respeito da intenção de anulação, onde, em síntese, “possível não atendimento às exigências do item 4.1 do capítulo XIV do Edital”

Cabe a esta Recorrente protestar que, o procedimento licitatório, ocorreu da forma mais lícita e transparente possível, sendo respeitados todos os requisitos e determinações do edital, não havendo, deste modo, motivos quaisquer que justifiquem sua anulação conforme será amplamente demonstrado.

-III-

DAS CONSIDERAÇÕES DO AVISO DE ANULAÇÃO DA FUNPREV

A Intenção de anulação em comento versou sob a justificativa de não atendimento às exigências do item 4.1 do capítulo XIV do Edital, o qual traz as seguintes determinações:

Capítulo: XIV – item: 4.1- “Na mesma sessão em que se comunicar o resultado do julgamento da Proposta Técnica a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do envelope n.º 3 Proposta Comercial, **desde que haja desistência expressa de recurso por todas as licitantes que não foram classificadas na etapa da Proposta Técnica manifestado e transcrito em ata.**”(grifos nossos)

A Comissão Especial de Licitação da FUNPREV, executou de forma proba os trâmites licitatórios, os quais ocorreram da forma mais transparente e totalmente de acordo com o Edital, de modo que, todos os requisitos e preceitos foram respeitados, não se desviando, em momento algum, das regras estabelecidas, tanto no edital, como na legislação vigente, não havendo que se falar sobre qualquer descumprimento das regras do termo editalício.

Vejamos o passo a passo do procedimento da sessão de licitação disposto no Capítulo XIV do Edital:

Item 1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das Licitantes, a Presidente declarará aberta a sessão de Licitação, oportunidade em que não mais aceitará novos Licitantes.

Item 2 - Com a abertura da sessão, serão entregues à Presidente os Envelopes 01, 02 e 03.

Item 3 - A Presidente, após a abertura do Envelope de Habilitação, procederá a análise das mesmas, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando as que tiverem em desacordo.

Os itens 1 a 3 dispostos no Edital e acima esposados, apresentam a parte inicial do procedimento da sessão presencial de licitação, sendo que, em especial atenção ao item 3 (acima em negrito) trata da fase de verificação habilitatória e desclassificação das licitantes que estiverem em desacordo com os termos do edital e, nesta assertiva, **cumprе ressaltar que NÃO HOUVE DESCLASSIFICAÇÃO DE NENHUMA DAS LICITANTES CREDENCIADAS E HABILITADAS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**

Isto posto, reiteramos que foram amplamente atendidos os procedimentos editalícios, não sendo desrespeitado, em momento algum, qualquer regra e reiteramos, **todas as concorrentes restaram habilitadas, conforme pode ser comprovado no item 2 da Ata nº 60/2020.**

2.) Ato contínuo procedeu-se o recebimento dos Envelopes nº 1 – Habilitação, foram abertos os envelopes contendo os documentos para verificação da conformidade com o edital. Após análise da documentação apresentada e conferência com documentos apresentados no cadastramento do CRC, todas as empresas participantes foram consideradas “HABILITADAS”.

Dando sequência ao procedimento da sessão pública, estando todas as licitantes habilitadas no Envelope Nº 1 (Habilitação), segue para a abertura do Envelope nº 2 (proposta técnica), conforme dispõe o item 4 do edital, a ver:

Item 4 - A Presidente, após a abertura do Envelope de Proposta Técnica, procederá a análise das mesmas, **verificando os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando as que tiverem em desacordo.**

O procedimento de abertura das propostas técnicas, assim como os tramites licitatórios pretéritos, foram realizados de maneira genuína, vez que, após a verificação das propostas técnicas das licitantes participantes do certame, **TODAS foram classificadas para a etapa seguinte.**

Em assim sendo, temos o disposto no item 4.1, o qual é o tema central da propensa anulação do certame, que aduz:

Item 4.1 - Na mesma sessão em que se comunicar o resultado do julgamento da Proposta Técnica a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do envelope n.º 3 Proposta Comercial, desde que haja desistência expressa de recurso por todas as licitantes que não foram classificadas na etapa da Proposta Técnica manifestado e transcrito em ata.

Em sendo este, o tema central deste recurso, detemos maiores esclarecimentos a fim de demonstrar a total licitude do procedimento e da atuação da Comissão de Licitação, onde partimos da parte inicial do item 4.1 que apresenta a abertura do envelope nº 3 proposta comercial na mesma sessão de julgamento da proposta técnica, condição esta, que se deu de forma real, não havendo qualquer desvio passível de apontamentos e/ou erro procedimental.

A parte final do item 4.1, trata de uma condicionante, onde a abertura do envelope nº 3, proposta comercial, só é possível desde que todas as licitantes participantes estejam classificadas, o que ocorreu de fato e de direito, portanto, totalmente linear ao termo editalício, ou seja, não havendo desclassificação de licitantes, não há que se falar em recurso nesta etapa, restando este a ser oportunizado ao final do procedimento, condição esta, na qual repisamos, O TOTAL ALINHAMENTO DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO AO TERMOS DISPOSTOS NO TERMO EDITALÍCIO, O QUAL, FAZ LEI ENTRE AS PARTES E SÃO DE CONCORDE PELAS LICITANTES QUE PARTICIPAM DA LICITAÇÃO, isto posto, não cabe outro entendimento que a lisura, transparência e regularidade da Comissão de Licitação ante ao disposto no Edital.

Há de se destacar que o Edital deixa expressamente claro, no capítulo I (Disposições Gerais), item 1, que a sessão pública se dará no formato presencial, e respeitado este princípio, a empresa Crédito e Mercado, ora vencedora, com todo o respeito e dedicação à Comissão Especial de Licitação, e atendendo a todos os ditames do termo licitatório, compareceu à sessão, através do Sr. Claudio Fernandes Oubina, munida de todos os documentos necessários para participar da sessão em comento, conforme registrado no item 1.A. da Ata de Sessão Pública nº 60/2020.

1.a.) Crédito Mercado Engenharia Financeira EIRELI, CNPJ: 20.306.104/0001-36, com representação legal do(a) Sr(a) Claudio Fernandes Oubina, portador(a) do [REDACTED], órgão e estado expedidor), CPF [REDACTED], na mesma ocasião comprovou-se a condição de Micro e Pequenas Empresas, de acordo com a Lei nº 123/2006 e 147/2014 e posteriores alterações.

Já a empresa LDB Consultoria Financeira, não enviou representante algum para o ato da sessão, enviando apenas os documentos para análise, conforme se denota no item 1.B. da ata em comento.

1.b.) LDB Consultoria Financeira LTDA/EPP, CNPJ: 26.341.935/0001-25, não houve apresentação de representante na fase de credenciamento, na mesma ocasião comprovou-se a condição de Micro e Pequenas Empresas, de acordo com a Lei nº 123/2006 e 147/2014 e posteriores alterações.

O simples fato da concorrente não preocupar-se em comparecer na sessão de abertura das propostas, torna-se um ato de desrespeito para com a comissão, visto que se não deu a devida atenção num momento importante como esse, que é a tomada de preços, como tal fornecedor atenderá com excelência e com o devido respeito às demandas do Instituto Previdenciário.

Na Ata SESSÃO PÚBLICA, que em seu **item de nº 4** a recursante Crédito e Mercado Engenharia Financeira em sua nota técnica atingiu 380, determinando sua pontuação como 1,00, enquanto a sua concorrente LDB Consultoria Financeira apenas 294 em sua nota técnica, pontuando apenas 0,77, sagrando-se vencedora, também neste quesito, a licitante Crédito e Mercado Engenharia Financeira Eireli, conforme tela abaixo:

Empresa	Nota Técnica	Pontuação
Credito Mercado Engenharia Financeira EIRELI	380	1,00
LDB Consultoria Financeira LTDA/EPP	294	0,77

Seguindo os informativos da Ata, em seu **item de Nº 5**, a Comissão Especial de Licitação informa claramente que **HOUE A DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DOS LICITANTES NA FASE DE PROPOSTA TÉCNICA**, em outros termos, determinada a pontuação das licitantes quanto à

fase de proposta técnica (envelope nº 02), não houve recurso algum por parte da concorrente, procedendo deste modo à abertura da fase de Proposta Comercial (envelope nº 03).

Ademais, no item 9 da ata nº 60/2020, a comissão abriu prazo para oferecer recurso sobre todo o procedimento licitatório, onde nenhuma das licitantes se pronunciaram tanto em matéria de direito como em relação ao procedimento utilizado no presente certame.

Cumpra ainda salientar, que a tomada de preços foi na modalidade presencial e a LDB não compareceu, vez que foi facultado em comparecer, perdendo o direito de manifestar-se nesta parte do certame.

Um novo processo licitatório para o mesmo objeto, acarretaria ônus para o Ente Público e conseqüentemente às licitantes, pelo motivo de já ter sido realizado um procedimento totalmente justo e cristalino, o qual respeitou a todos os termos do Edital.

Não restam dúvidas a respeito do íntegro procedimento em que a presente licitação fora conduzida, vez que dirimida da forma mais clara, verdadeira e decente possível, momento que a licitante vencedora seguiu estritamente às regras, peculiaridades e atributos que estão elencadas no edital.

Ante ao todo exposto, inexistem irregularidades ou vícios no procedimento licitatório, vez que o edital fez lei entre as partes e foi estritamente respeitado, visto que todos os ditames e regras foram seguidas rigorosamente, de qualquer ângulo que se ventile. Deste modo, requer a reconsideração da anulação do certame, para que se mantenha o resultado da licitação ora

tratada e seja efetuada a **HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, VISTO QUE TODOS OS PROCEDIMENTOS DO EDITAL FORAM TOTALMENTE ATENDIDOS.**

Sendo só para o presente, subscrevemo-nos e ficamos no aguardo de uma manifestação.

Atenciosamente,

EDUARDO
BALCONI
NAKAMURA:2
8628550810

Assinado de forma
digital por EDUARDO
BALCONI
NAKAMURA:2862855081
0
Dados: 2020.12.01
13:57:57 -03'00'

Crédito e Mercado Engenharia Financeira EIRELI
Eduardo Balconi Nakamura
Sócio-Administrador